LEI Nº 4.591, DE 16 DE JULHO DE 2.020.

(Projeto de Lei do Legislativo n° 020/2020, de autoria do Vereador Ubirajara Cassiano Rocha)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMUNICAÇÃO, PELOS SÍNDICOS DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA OCORRÊNCIA OU DE INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES OU IDOSOS.

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, os Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os síndicos dos condomínios residenciais localizados no âmbito do Município de Lavras, deverão comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência ou indícios de violência contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos, nas unidades residenciais ou nas áreas comuns do condomínio.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada de imediato, por qualquer meio, nos casos de ocorrência em andamento e, por escrito, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do fato com informações que possam contribuir para as identificações dos envolvidos, em especial, da vítima e do agressor.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no art. 1º, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, quando da primeira infração;
II – Multa, a partir da segunda infração.

Parágrafo único. A penalidade de multa poderá ser fixada entre 10 (dez) e 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Lavras (UFML's), a depender das circunstâncias da infração e de eventual reincidência.

Art. 3º. Cópias da presente lei deverão ser afixadas nas áreas destinadas à comunicação, nos espaços comuns do município.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, com vistas a garantir seu efetivo cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 16 de julho de 2020.

JOSÉ CHEREM
Prefeito Municipal